LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE_____DE _____ DE 2019.
**(Projeto de Lei Complementar nº 148, de 28 de março de 2019, do Executivo).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 186/19 FOLHA_____
HORA 13:59 DATA 28/03/19
Adriana

**DEFINE DEMARCAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZA ESTUDOS PARA ALTERAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.**

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artº 1º -** Esta Lei define demarcação prévia e autoriza estudos para ampliação do Perímetro Urbano do Município de Água Boa-MT.

**Art. 2 º** - É parte integrante desta lei o seguinte anexo:

I – Anexo 1 Art. 42B do Estatuto da Cidade - Lei 10257/01
II – Anexo 2 - Mapa do Perímetro Urbano, com as ampliações propostas.

**Art. 3º** - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

Área urbana: é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação. Bem como as áreas urbanizáveis, constantes de loteamentos aprovados, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Área de expansão urbana: é a área correspondente à transição entre a área urbana e rural, com tendência a ocupação e adensamento. Poderá ter parcelamento do solo através de Loteamento a partir da definição de diretrizes do sistema viário de projeto específico e ser elaborado pela municipalidade e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Área Rural: correspondem as áreas fora do perímetro da área urbana, da área de expansão urbana, com desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais e turismo.

**Art. 4º** - É considerada área urbana do município de Água Boa o espaço territorial definido pelo perímetro descrito no Anexo 1.

**Art. 5º** - É considerada área rural do município de Água Boa as áreas fora do perímetro da área urbana, da área de expansão urbana, com desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais e turismo.

**Art. 6º** - A partir da definição do traçado do novo perímetro urbano e autorização para estudos pertinentes, será desencadeado o processo que segue as orientacoes do Art. 42B do Estatuto da Cidade - Lei 10257/01 (conforme anexo I), o qual será realizado em conjunto com a revisão do Plano Diretor, definindo desta forma eixos extruturantes e as zonas de ocupação das diferentes área do perimetro urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.

**Art. 7º** Para controle e organização da expansão urbana, esta lei, impede a aprovação de quaisquer tipos de parcelamentos de solo até findarem-se os estudos de uso e ocupação e a revisão do plano diretor.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 28 de março de 2019.

**MAURO ROSA DA SILVA**
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**
Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**
**Excelentíssima Senhora Vereadora.**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Temos prazer em cumprimentar todos os membros desta respeitável Casa de Lei e por oportuno, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 148/2019 que "Define demarcação prévia e autoriza estudos para alterações do perímetro urbano do município de Água Boa-MT, dando assim providências ao que determina no Art. 42-B da Lei Federal 10.257/01.

Trata-se do passo inicial para a revisão do Plano Diretor que será contemplando ainda, nos seguintes aspectos em sua discussão e elaboração futura:

✓ Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

✓ Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

✓ Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

✓ A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

✓ Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

✓ Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Dada a importância da matéria considerando que a **não revisão do Plano Diretor após dez anos,** como é o caso presente, pode ensejar **improbidade administrativa,** contamos com análise dos Nobres Vereadores e aprovação da matéria para darmos seguimentos a revisão do Plano Diretor.

**MAURO ROSA DA SILVA**
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO 01

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

I - demarcação do novo perímetro urbano;

(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.



PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!